



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 261/SE MAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0066076/2021-48

PARECER ÚNICO Nº 40275903 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 5681/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água sub. por meio de poço tubular	Portaria de Outorga nº. 1900603/2020	Outorga deferida
EMPREENDEDOR: LM Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda		CNPJ: 22.399.174/0008-88
EMPREENDIMENTO: LM Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda (POLITRIZ)		CNPJ: 22.399.174/0008-88
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG		ZONA: Urbana

COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: WGS 84 LAT/Y 18º 51' 39,332 " S

LONG/X 48º 17' 25,970"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

(INTEGRAL (ZONA DE AMORTECIMENTO (USO SUSTENTÁVEL (NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
SUB-BACIA: Rio Uberabinha	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-10-3	Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e /ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento	3	0
C-04-13-8	Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes	4	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Daniela Costa Pereira	CREA/MG nº161142D	MG 20210247926
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 217986/2021		DATA: 19/11/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Ricardo Rosamília Bello - Gestor do processo	1 147 181-0
Amilton Alves Filho	1 146 912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/12/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 30/12/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40275903** e o código CRC **F689CF15**.



1-RESUMO

A empresa denominada LM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda situada em área urbana, Bairro Distrito Industrial, município de Uberlândia/MG, atua no segmento de fabricação de produtos dominossanitários. Conforme a DN 217/2017 o empreendimento se enquadra em classe 4, sendo seus estudos norteadores o RCA/PCA.

O processo foi formalizado via *Portal Ecossistemas* junto ao *Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA)* no dia 12/11/2021, contendo, dentre os demais documentos, o Relatório de Controle Ambiental (RCA).

Como construções e benfeitorias do empreendimento, o mesmo conta com: barracão industrial, pátio de circulação de veículos, ETE- Estação de Tratamento de Efluentes e escritório administrativo.

Quanto ao uso de recursos hídricos, este decorre de um poço tubular perfurado nos limites da área do terreno industrial, sendo outorgado pelo IGAM - Instituto Mineiro de Gestão da Águas.

Em 19/11/2021, foi efetuada vistoria técnica no empreendimento com o intuito de subsidiar a análise e verificar o “status” dos sistemas de controle ambientais existentes.

2-INTRODUÇÃO

O empreendedor por intermédio do presente processo Administrativo nº 5681/2021 SLA, formalizou, a licença de operação corretiva (LAC1) para as atividades de “Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e /ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento, código C-04-10-3 e Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes, código C-04-13-8.

O processo administrativo foi recebido no sistema em 12/11/2021 contendo o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), como documentos essenciais da análise.

Os estudos foram elaborados sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Daniela Costa Pereira, CREA/MG nº161142D, ART nº MG 20210247926.

Na data de 19/11/2021, foi realizada vistoria pela equipe da SUPRAM TM no empreendimento possibilitando esclarecimento de dúvidas técnicas.



3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se situado na Rua Sebastiana Frutuoso de Jesus 55, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia/MG:

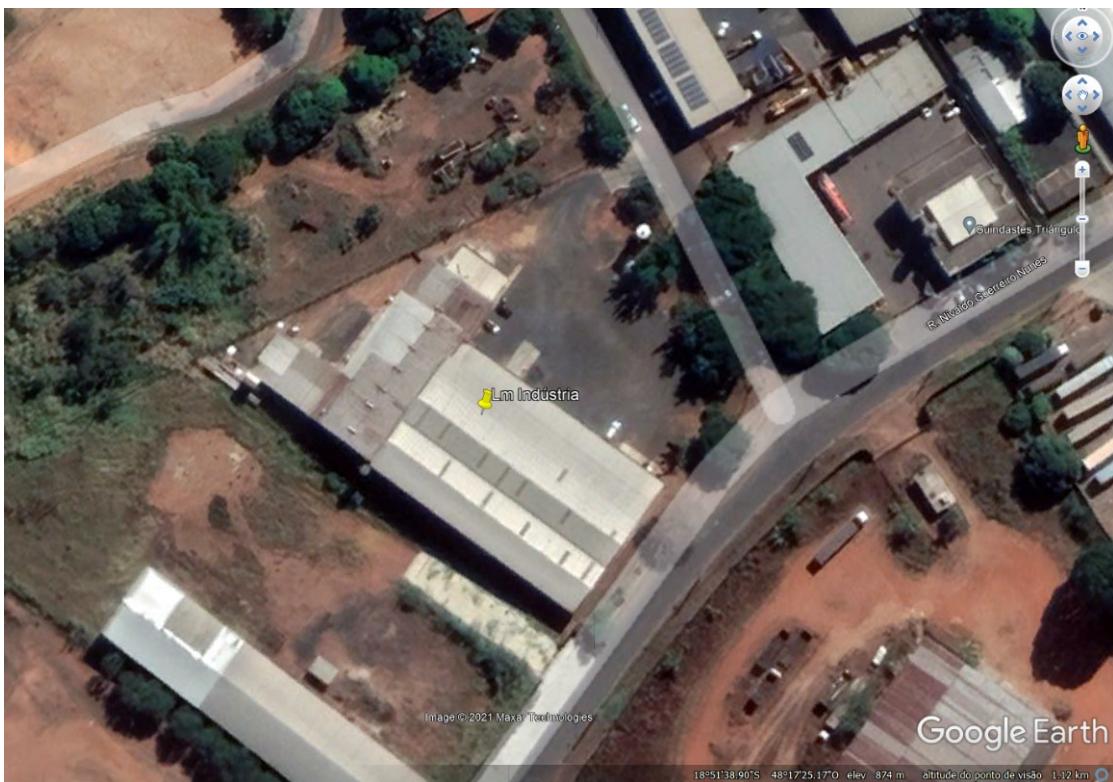
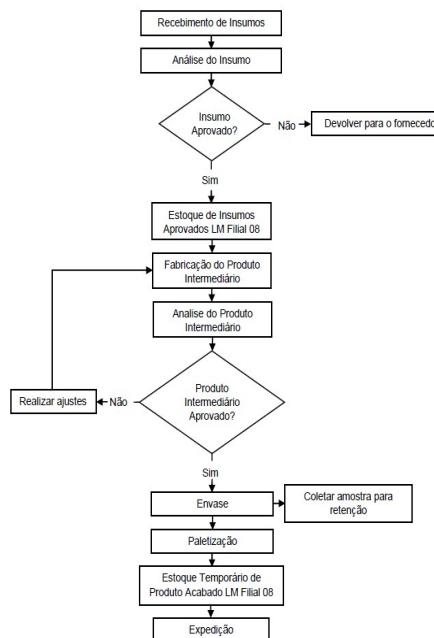


Figura 1: Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth, 2021

A atividade principal consiste na fabricação de shampoos , ceras e outros produtos destinados a limpeza automotiva.



O Fluxograma produtivo encontra-se abaixo descrito:



4-UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A demanda de hídrica do empreendimento necessária para incorporação aos produtos, limpeza de pisos e equipamentos e bem como utilização nos sanitários e lavatórios é atendida mediante captação subterrânea em um poço tubular perfurado nos limites da propriedade, a regularização foi efetuada junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas conforme Portaria de Outorga nº. 1900603/2020 de 21/01/2020, a vazão autorizada é de 8 m³ / hora, durante 4 horas ao dia, sendo válida por 10 anos.

5-RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento encontra-se em área urbana portanto não possui exigência relativa a reserva legal. A área do empreendimento possui relevo regular, não há afloramentos naturais de recursos hídricos sendo desprovida de áreas de preservação permanentes.

6-COMPENSAÇÕES

Não há compensações na propriedade objeto desta análise.



7-IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Como principais potenciais impactos inerentes da atividade podemos citar:

-Efluente Líquidos

Medidas Mitigadoras:

Os efluentes líquidos são gerados principalmente da necessidade de limpeza de pisos e equipamentos. Nos sanitários e lavatórios há geração de esgoto doméstico. Os efluentes industriais são tratados em uma ETE- Estação de tratamento de Efluentes industriais existente nos limites da empresa, tanto o esgoto doméstico quanto o efluente industrial são lançados na rede coletora municipal. O empreendedor apresentou juntado ao processo contrato de inclusão ao PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos / DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.

-Resíduos sólidos

Medidas Mitigadoras:

São gerados resíduos sólidos constituídos pelas embalagens (tambores, sacarias e frascos) de insumos químicos necessários a ao processo de fabricação. Além dos resíduos industriais, há geração de resíduos domésticos provenientes da área de escritório. Conforme informado as embalagens são encaminhadas a empresas especializadas, já o lixo doméstico é recolhido pela coleta pública municipal.

-Efluentes atmosféricos e ruídos

Medidas mitigadoras

As principais fontes geradoras são os caminhões s utilizados nas operações de recebimento de matérias primas e também para expedição de produtos acabados. Para mitigar a emissão de ruídos e de gases advindos de emissões veiculares recomenda-se a correta manutenção nos aparcamentos, não obstante deverá haver monitoramento de forma a possibilitar que ações corretivas possam ser adotadas.

8-CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, todos em conformidade com o Requerimento nº. 2021.03.01.003.0004614- Processo SLA nº. 5681/2021, expedido nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.



Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 6324274, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA e Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Uberlândia-MG, em atendimento ao que determina a parte final do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento em tela, conforme publicação no IOF de 13/11/2021, pág. 28, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, por meio da Portaria de Outorga 1900603/2020. Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados são necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não havendo incidência das disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c inciso VI, do art. 4º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na pessoa de sua Superintendente.

9-CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença de Operação Corretiva (LAC1), para o empreendimento "LM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda, para as atividades de "Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e /ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento, código C-04-10-3 e Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes, código C-04-13-8", no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão



passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s)/responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC1)

Anexo III. Relatório Fotográfico



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) de LM

Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda

Empreendedor: LM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda

Empreendimento: LM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda

CNPJ: 22.399.174/0008-88

Município: Uberlândia/MG

Atividades: Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e /ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento e Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes.

Códigos DN 217/2017: código C-04-10-3 e código C-04-13-8

Processo: 5681 /2021 SLA

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a conformidade relativa ao lançamento de efluentes industriais (quanto as normas e os padrões de lançamento) estabelecidos pelo município.	Anualmente
02	Efetuar monitoramento de efluentes atmosféricos emitidos por veículos, movidos á diesel, segundo Portaria IBAMA Nº 85/1996.	Anualmente
03	Apresentar laudo de avaliação de ruídos em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019. Obs.: As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990. O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.	Anualmente
04	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença de Operação
Corretiva (LAC1) LM Indústria Comércio Importação e Exportação
Ltda

Empreendedor: LM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda

Empreendimento: LM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda

CNPJ: 22.399.174/0008-88

Município: Uberlândia/MG

Atividades: Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e /ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento e Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes.

Códigos DN 217/2017: código C-04-10-3 e código C-04-13-8

Processo: 5681 /2021 SLA

Validade: 10 anos

1 - Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.



Anexo III

Relatório Fotográfico - Licença de Operação Corretiva (LAC1)

LM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda



Área de armazenagem de matérias primas



Área de produção



ETE existente



Área de expedição de produtos acabados